



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5025/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

## INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pelo Secretário Municipal de Esportes e Cultura FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 140.840.180-1 e CPF nº 226.990.868-60, domiciliado na Rua Episcopal, 1529, Centro, São Carlos/SP e a empresa CALUX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.578.434/0001-61, situada à Rua Paulo de Frontim, 606, Sala 01, Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.030-430, telefone (16) 9 92430468, por seu representante legal, GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT, portador do RG 34.388.484-7 SSP-SP e CPF 219.026.118-02, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal 65/2007 e do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, AQUISIÇÃO DE UNIFORMES COMPLETOS (CAMISETA, CALÇÃO E MEIÃO) PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Conjunto de futebol. As especificações técnicas estão no termo de referência (anexo). Marca Luxor.	200	Kit	3423,99	684.798,00
	2	Conjunto de futsal. As especificações técnicas estão no termo de referência (anexo). Marca Luxor.	100	Kit	2601,40	260.140,00
	3	Conjunto de basquetebol. As especificações técnicas estão no termo de referência (anexo). Marca Luxor.	50	Kit	1374,80	68.740,00
	4	Conjunto de handebol. As especificações técnicas estão no termo de referência (anexo). Marca Luxor.	50	Kit	2628,40	131.420,00
	5	Calção. As especificações técnicas estão no termo de referência (anexo). Marca Luxor.	500	Unid.	41,75	20.875,00
	6	Meião. As especificações técnicas estão no termo de referência (anexo). Marca Luxor.	500	Unid.	22,25	11.125,00
	7	Bermuda Masculina. As especificações técnicas estão no termo de referência (anexo). Marca Luxor.	500	Unid.	46,60	23.300,00
	8	Bermuda Feminina. As especificações técnicas estão no termo de referência (anexo). Marca Luxor.	500	Unid.	49,00	24.500,00
	9	Colete. As especificações técnicas estão no termo de referência (anexo). Marca Luxor.	10.000	Unid.	28,03	280.300,00
						1.505.198,00

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações**

*Equipe de Apoio ao Pregão Presencial*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

a.1) advertência;

a.2) multa;

a.3) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

a.4) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

Da aplicação da sanção administrativa caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

São Carlos, 25 de julho de 2024

**Fernando Henrique da Silva Carvalho**  
Secretário Municipal de Esportes e Cultura

**Gabriel Yves Abraão Salomão Gilbert**  
Calux Comercial Ltda

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
RG